

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 9º da Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974, e dá outras providências, passando a vigorar acrescido das seguintes modificações.

Art. 2º O inciso IV e §§ 4º e 5º do artigo 9º da Lei 6.019 de 1974, a seguinte redação.

“Art. 9º.....

IV – Valor da prestação de serviços de colocação de Trabalhadores Temporários à disposição, que consiste exclusivamente na Taxa de Agenciamento.

(...)

§4º A empresa de Trabalho Temporário fica obrigada a emitir nota fiscal de prestação de serviços com o valor da Taxa de Agenciamento e detalhar separadamente os valores de obrigações trabalhistas e fiscais para fins de simples reembolso.

§5º Para fins tributários a base de cálculo do imposto é a taxa de agenciamento, excluídos o valor da folha de pagamento e seus encargos, ou seja, os valores das obrigações trabalhistas e fiscais, na forma do parágrafo 4º.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211093552700>



* C D 2 1 1 0 9 3 5 5 2 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo Altera a Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974. Com o objetivo de evitar que a RFB continue a punir os empreendedores.

Em alguns Estados, os fiscais da RFB entendem que o imposto deve ser cobrado pela Nota Fiscal cheia e em outros é cobrada somente do que não é repasse.

Ao cobrar impostos pela nota cheia, acaba havendo a incidência de valores, em algumas situações até mesmo mais elevadas do que o próprio valor que ficaria com a empresa de trabalho temporário, desestimulando a iniciativa privada, por entendimento errôneo do texto legal, que o presente PL pretende aclarar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211093552700>



* C D 2 1 1 0 9 3 5 5 2 7 0 0 *